Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 4/2026

PROCESSO nº 08700.003182/2020-47

	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-504, inscrito no CNPJ/MF nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente interino **DIOGO THOMSON DE ANDRADE**, nomeado a partir do Despacho da Presidência n° 18/2026, publicado no DOU em 14 de abril de 2026; e o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Avenida Mateus Leme, nº 2018, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, doravante denominada CGE-PR, neste ato representada pela Controladora-Geral do Estado, **LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**, nomeada a partir do Decreto n° 11.253/2025, publicado no DIOE n°11.988 de 17 de setembro de 2025, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.666.687-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.268.629-59,

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel, especialmente no contexto de contratações públicas, e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE é o órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 17.745, de 21 de outubro de 2013, com a finalidade de planejar, coordenar, controlar, avaliar e implementar mecanismos e diretrizes voltados à prevenção da corrupção, ao fortalecimento da integridade pública e ao aprimoramento dos sistemas de controle no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado do Paraná no desenvolvimento e na implementação de políticas, mecanismos e diretrizes voltados à promoção da integridade, da transparência e da boa governança no Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto nº 2.741, de 2019, que regulamenta a estrutura e o funcionamento da CGE, compete à Controladoria-Geral do Estado desenvolver ações voltadas à consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no serviço público, bem como realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e avaliações sobre a gestão pública estadual;

CONSIDERANDO que compete ainda à CGE promover a prevenção e a apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública estadual, bem como apoiar o controle externo e fomentar a transparência, o controle social e a integridade nas instituições públicas;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e a CGE proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel, especialmente no contexto de contratações públicas, e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de proporcionar maior

efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais à ordem econômica e às relações de consumo, previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições e tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.003182/2020-47 (no Cade) e 16.937.181-4 (na CGE-PR):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e a CGE-PR, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel, especialmente no contexto de contratações públicas, prevenção e análise de dados de contratação pública e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo;
II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel, especialmente no contexto de contratações públicas, e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e à CGE-PR; e
III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, especialmente no contexto de contratações públicas, e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por forca da execução deste acordo.
m) Atentar para que quaisquer ações de publicidade e divulgação das ações do acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1o, da Constituição Federal.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

São obrigações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

I - envidar esforços para cooperar plenamente com a CGE-PR, sempre que assim solicitado, no âmbito das ações relacionadas à execução do presente Acordo
II - disponibilizar, quando possível, equipe técnica capacitada para a realização das atividades previstas neste Acordo, especialmente no que se refere à prevenção e à detecção de infrações à ordem econômica;
III - observar as condições legais e regulamentares aplicáveis à liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos no âmbito da implementação deste Acordo;
IV - encaminhar à CGE-PR, quando cabível e observadas as restrições legais e judiciais aplicáveis, informações, documentos e elementos probatórios obtidos no âmbito de investigações ou processos administrativos relacionados a

cartéis e demais infrações à ordem econômica, previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990, que possam subsidiar as atividades de controle, auditoria e integridade conduzidas pela CGE-PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGE-PR

São obrigações da Controladoria-Geral do Estado do Paraná:

I - envidar esforços para cooperar plenamente com o Cade, sempre que assim solicitado, no âmbito das ações relacionadas à execução do presente Acordo;
II - disponibilizar equipe técnica para a realização das atividades previstas neste Acordo, especialmente no que se refere à análise de dados, auditorias e demais atividades de controle relacionadas à contratação pública;
III - observar as condições legais e regulamentares aplicáveis à liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos no âmbito da implementação deste Acordo;
IV - encaminhar ao Cade, quando cabível e observadas as restrições legais aplicáveis, informações, documentos ou indícios de práticas potencialmente lesivas à ordem econômica identificados no exercício de suas atividades de controle interno, auditoria, inspeção ou análise de dados, que possam subsidiar a atuação do Cade nos termos da Lei nº 12.529/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do Observatório da Despesa Pública da CGE-PR.

Subcláusula primeira - A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 anos a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Ambos os partícipes publicarão o acordo em sua integra em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n° 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n° 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por forca do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n° 12.527/11 e da Lei n° 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula Terceira – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei n° 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Subcláusula Quarta – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n° 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Presidente interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA

Controladora Geral do Estado do Paraná

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n° 4/2026

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e o Controladoria-Geral do Estado do Paraná ("CGE/PR"), conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CNPJ: 00.418.993/0001-16
Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504
Contato: presidencia@cade.gov.br
Esfera Administrativa: Federal
Autoridade responsável: Presidente Diogo Thomson de Andrade

Partícipe 2: Controladoria-Geral do Estado do Paraná
CNPJ: 19.507.673/0001-60
Endereço: Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-010
Contato: louiseg@cge.pr.gov.br
Esfera Administrativa: Estadual
Autoridade responsável: Controladora Geral Louise da Costa e Silva Garnica

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica
Processos nº: 08700.003182/2020-47
Início (mês/ano): na data da assinatura eletrônica
Término (mês/ano): sessenta meses após a assinatura

Descrição: O objeto do presente Plano de Trabalho pode ser descrito em três dimensões principais. A primeira consiste na ampliação da comunicação institucional entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE-PR, com vistas a fortalecer a cooperação entre as instituições no âmbito da prevenção e detecção de práticas potencialmente lesivas à ordem econômica. A segunda dimensão refere-se à troca de informações, documentos e dados que possam subsidiar a identificação de indícios de práticas anticoncorrenciais, especialmente aquelas relacionadas a contratações públicas, observadas as competências institucionais de cada órgão e as restrições legais aplicáveis. Por fim, prevê-se o desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na identificação de práticas anticoncorrenciais, especialmente cartéis em licitações e outras condutas que possam afetar a concorrência em mercados relacionados às compras públicas, o que se dará por meio do intercâmbio de conhecimentos, capacitações técnicas e cooperação institucional entre as partes.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.
Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.
A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

A Controladoria-Geral do Estado do Paraná é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual, responsável pelo desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da integridade pública, da transparência, da governança e da prevenção e combate à corrupção, bem como pela realização de auditorias, inspeções e atividades de controle no âmbito da Administração Pública estadual.

Por sua vez, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é a autoridade responsável pela prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica no Brasil, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, atuando para promover a livre concorrência, a eficiência econômica e a proteção dos consumidores.

Nesse contexto, a cooperação entre órgãos responsáveis pelo controle da gestão pública e a autoridade nacional de defesa da concorrência mostra-se relevante para o aprimoramento de mecanismos de identificação de práticas anticoncorrenciais, especialmente aquelas relacionadas a contratações públicas, tais como cartéis em licitações e outras condutas que possam comprometer a competitividade dos processos licitatórios.

Assim, a articulação institucional entre o CADE e a CGE-PR contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à integridade, à eficiência do gasto público e à proteção da concorrência, em benefício da administração pública e da sociedade.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral
Fortalecer a cooperação institucional entre o CADE e a CGE-PR para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e análise de práticas potencialmente lesivas à ordem econômica, especialmente no contexto de contratações públicas.

Objetivos específicos
I – ampliar a comunicação institucional entre o CADE e a CGE-PR, de modo a promover maior agilidade e efetividade no intercâmbio de informações relevantes para a identificação de indícios de práticas anticoncorrenciais;
II – promover a troca de informações, documentos e dados que possam subsidiar a atuação institucional de cada órgão no âmbito de suas competências legais;
III – fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento de técnicas e metodologias voltadas à identificação de práticas anticoncorrenciais, inclusive por meio da análise de dados, capacitação técnica e intercâmbio de experiências.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral
No âmbito da CGE-PR: Observatório da Despesa Pública da Controladoria Geral do Estado

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução de práticas potencialmente lesivas à ordem econômica;
2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011;
3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

Projeto	Etapas	Meta
1. Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas	Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações da CGE-PR	Até 6 (seis) meses após assinatura do Acordo
2. Intercâmbio de dados e informações	Cooperação técnica entre o Observatório da Despesa Pública da CGE-PR e o Cade para o cruzamento de bases de dados, visando a detecção de cartéis em licitações de forma mais preditiva. Criação de fluxo rápido para compartilhar evidências de infrações identificadas.	Contínuo
3. Capacitação técnica e intercâmbio de conhecimentos	Realização de workshops ou treinamentos conjuntos sobre metodologias de triagem e identificação de conluios ou outras situações semelhantes	Sob demanda

0.1.

Documento assinado eletronicamente por **LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**, **Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**, **Presidente interino**, em 06/07/2026, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1729031** e o código CRC **BD63F47C**.